

OBJETO DELIBERAÇÃO

Às Comissões e Junta de Pediogos  
Honorários Ordemens

SALA SESSÕES 30 / 01 / 2025



MUNICÍPIO DE BARIRI

Bariri, 30 de janeiro de 2025.

MENSAGEM  
Nº 16/2025

Senhor Presidente,

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 16/2025, para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

O presente Projeto de Lei visa instituir o Fundo Municipal de Desenvolvimento, como instrumento essencial para a implementação de políticas públicas voltadas ao fomento do desenvolvimento econômico, social e urbano do Município de Bariri. A criação deste fundo é uma medida estratégica para garantir a alocação eficiente de recursos, proporcionando maior autonomia e agilidade na execução de programas voltados à infraestrutura industrial, habitação e incentivo às empresas locais.

A inclusão de apoio a startups, projetos de inovação tecnológica e investimentos em infraestrutura e promoção comercial é estratégica para atrair empresas inovadoras e consolidar o município como um polo regional de desenvolvimento. A promoção de capacitação empresarial e o fortalecimento do ecossistema empreendedor geram um ambiente favorável ao crescimento econômico sustentável.

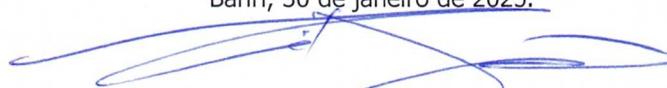
A captação de receitas provenientes de rendimentos oriundos da concessão de bens imóveis de propriedade do Município de Bariri e decorrente da venda de imóveis industriais, áreas de terras com finalidade industrial ou urbana, bem como a aplicação financeira dos recursos do fundo, assegura sustentabilidade econômica para novos investimentos. Além disso, o auxílio condicionado a parecer prévio do Conselho Municipal de Desenvolvimento órgão de acompanhamento e com formação paritária de membros da administração pública e da sociedade civil garante transparência e eficiência na concessão de benefícios às empresas, fomentando um ambiente favorável ao crescimento econômico e à geração de empregos no Município de Bariri.

O Fundo Municipal de Desenvolvimento reflete o compromisso da administração pública em criar condições para um futuro sustentável, contribuindo para o fortalecimento da economia local e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos de Bariri.

Contando com a aprovação da matéria, invoco o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, meus protestos de mais alta estima e consideração.

Bariri, 30 de janeiro de 2025.

  
**AIRTON LUIS PEGORARO**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**RICARDO PREARO**  
Presidente da Câmara Municipal de Bariri  
BARIRI – SP

Câmara Municipal de  
Bariri/SP  
30 JAN 2025  
PROTOCOLO  
Nº 76

DISCUSSÃO / VOTAÇÃO  
 APROVADO  REJEITADO   
 UNANIMIDADE  MAIORIA   
 FAVORÁVEL  CONTRA   
 SALA DAS SESSÕES   
 PRESIDENTE



## MUNICÍPIO DE BARIRI

### = PROJETO DE LEI Nº 16/2025 =

de 30 de janeiro de 2025.

*Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal De Desenvolvimento e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento, vinculado à Diretoria de Serviços de Desenvolvimento e Turismo, com o objetivo de promover a captação, gerenciamento e aplicação de recursos destinados às políticas públicas de desenvolvimento econômico, social e urbano do Município de Bariri.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Desenvolvimento será composto por:

**I** – Recursos provenientes da concessão de uso de imóveis de propriedade do Município, concedidos por meio de licitação;

**II** – Recursos provenientes da venda de áreas industriais ou urbanas e imóveis industriais de propriedade do Município de Bariri;

**III** – Recursos provenientes de aplicações financeiras realizadas com os valores do Fundo;

**IV** - Dotações orçamentárias específicas destinadas ao Fundo;

**V** – Doações, emendas estadual, federal e municipal, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas;

**VI** – Outros recursos que lhe forem atribuídos.

**VII** - Recursos provenientes de repasses de verbas de fundos específicos dos Governos Federal e Estadual, destinados ao desenvolvimento de projetos de infraestrutura que viabilizem a instalação, expansão e fortalecimento de empresas no município de Bariri.

**Art. 3º** Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento serão destinados exclusivamente para:

**I** – Aquisição de área(s) destinada(s) à implantação de polo (s) industrial (is);

**II** – Edificação de infraestrutura em polo (s) industrial (is) em implantação ou manutenção para os já existentes;

**III** – Construção de moradias populares;

**IV** – Construção e reforma de barracões industriais e comerciais;

**V** – Concessão de auxílio para pagamento de aluguéis às empresas que desejem se instalar ou que já estejam instaladas no Município de Bariri, condicionada a autorização de pagamento à análise e parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento;

**VI** – Subsidiar projetos de inovação tecnológica desenvolvidos por empresas locais, com prioridade para aqueles que gerem impacto econômico e social relevante, condicionada a autorização de pagamento à análise e parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento;

**VII** – Apoiar startups e pequenas empresas inovadoras, com foco no fortalecimento do ecossistema empreendedor do município;



## MUNICÍPIO DE BARIRI

**VIII** – Realizar investimentos em infraestrutura urbana que beneficie diretamente as empresas instaladas no município, como conectividade digital, acessos viários e energia sustentável;

**IX** – Organizar feiras, rodadas de negócios e ações promocionais voltadas à expansão do comércio e da indústria locais;

**X** – Promover programas de capacitação em gestão empresarial, logística e exportação, em parceria com instituições reconhecidas.

**XI** – Custeio de escolas técnicas, cursos de qualificação e ações voltadas ao desenvolvimento profissional, com o objetivo de atender à demanda por mão de obra qualificada e fortalecer o mercado de trabalho local, em parceria com instituições educacionais e empresas.

**Art. 4º** Os recursos pertencentes ao Fundo deverão ser aplicados no sistema financeiro nacional, de forma a garantir rendimentos até o momento de sua utilização, observando os princípios de segurança e liquidez.

**Art. 5º** O gerenciamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento será realizado pelo Chefe do Poder Executivo, devidamente apreciado pela Diretoria de Serviços de Desenvolvimento e Turismo.

**Parágrafo único.** Cabe à Diretoria de Desenvolvimento elaborar planos, programas e relatórios anuais de aplicação dos recursos, que deverão ser apresentados ao Conselho Municipal de Desenvolvimento para análise;

**Art. 6º** Fica mantido o Conselho Municipal de Desenvolvimento, com competência para:

**I** – Acompanhar e avaliar a execução dos programas financiados pelo Fundo;

**II** – Emitir parecer sobre a concessão de auxílio a empresas beneficiárias do Fundo;

**III** – Propor diretrizes para aplicação dos recursos.

**Art. 7º** As informações sobre a arrecadação, aplicação e saldos do Fundo deverão ser publicadas trimestralmente no Portal da Transparência do Município.

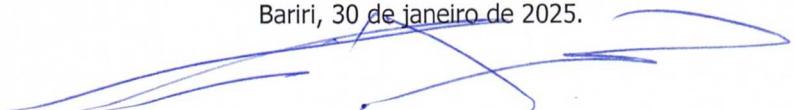
**Art. 8º** Ficam alterados o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para adequação aos termos dessa lei, com a criação das rubricas específicas no orçamento do Município de Bariri.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 10.** As despesas com a execução e implementação desta lei correrão à conta de dotação de despesas orçamentárias vigentes, ficando autorizada a suplementação do orçamento aprovado para o ano fiscal de 2025 e, em vigor.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 30 de janeiro de 2025.

  
**AIRTON LUIS PEGORARO**  
Prefeito Municipal



**De:** PROCURADORIA JURÍDICA  
Enviado por: Danillo Alfredo Neves (danillo.neves)

**Para:** PREFEITO (Organograma), DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO (Organograma), SETOR DE DESENVOLVIMENTO (Organograma), WELLINGTON POLLONIO BOF (Interno)

**Data:** 21 de janeiro de 2025 às 09:37

Bariri, 21 de janeiro de 2025.

À Diretoria de Desenvolvimento Econômico,

Nos termos da atribuição de análise prévia de minutas de projetos de lei, prevista no Art. 9º, VIII da Lei Municipal nº 4.651/2015, verifica-se que o Projeto de Lei elaborado para a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento encontra consonância com o aspecto formal de iniciativa normativa estabelecido pelo Art. 61, II, “e” da Constituição da República, reproduzido obrigatoriamente no Art. 24, § 2º, 2 da Constituição Estadual de São Paulo e no Art. 39, II da Lei Orgânica do Município como parâmetro de constitucionalidade, atendendo outrossim à finalidade material de criação de fundo especial em âmbito municipal, em conformidade com os artigos 71 a 74 da Lei nº 4.320/64.

Destarte, a Procuradoria Jurídica opina pela regularidade formal e material da minuta de Projeto de Lei elaborada.

---

**Danillo Alfredo Neves**

**Procurador do Município**

**OAB/SP 325.369**